

ASSUNTO: ACTIVOS ELEGÍVEIS PARA OPERAÇÕES DE POLÍTICA MONETÁRIA

1. A Instrução que regula a organização e o funcionamento do Mercado de Operações de Intervenção (MOI) dispõe, no seu capítulo VI, sobre os activos elegíveis para operações de política monetária e para obtenção de crédito intradiário.
A presente carta-circular divulga informações necessárias à efectiva utilização dos mencionados activos, nomeadamente quanto às listas de títulos, à sua valorização e às medidas de controlo de risco que lhes são aplicáveis.
2. A Lista 1 é constituída pelo conjunto de títulos transaccionáveis que preenchem critérios de elegibilidade uniformes em toda a área do euro e a sua divulgação é feita pelo BCE, através da Internet.
Da mencionada Lista 1 fazem parte os títulos portugueses identificados no Anexo I.
A Lista 2 é constituída pelo conjunto de activos transaccionáveis e não transaccionáveis propostos pelos bancos centrais nacionais, os quais procedem à sua divulgação.
Os títulos incluídos na Lista 2 pelo Banco de Portugal estão identificados no Anexo II.
3. A valorização dos activos subjacentes a operações de política monetária obedece a regras diferenciadas consoante sejam, ou não, transaccionáveis em mercados regulamentados. Assim, para os títulos da Lista 1 ou da Lista 2 admitidos à cotação em bolsa, estabelece-se como mercado de referência o da Bolsa de Valores de Lisboa. O preço representativo será o preço médio ou o preço de fecho ou, se ambos forem publicados, o menor dos dois, verificados no referido mercado na véspera do dia da valorização. Na ausência de preço representativo, o Banco de Portugal fixará o preço a utilizar na valorização, tendo em conta o último preço identificado para o título no mercado de referência.
Os Títulos de Depósito serão valorizados por 100%.
Os Bilhetes do Tesouro serão valorizados segundo a metodologia descrita no anexo III.
Se a Lista 2 vier a integrar títulos não transaccionáveis, o respectivo preço será indicado pelo Banco de Portugal.
4. Para proteger o SEBC contra perdas financeiras nas operações que realiza, são estabelecidas medidas de controlo de risco, nomeadamente a aplicação de margens iniciais, margens de avaliação e margens de variação.
As margens iniciais e as margens de variação assumem idênticos valores para os activos da Lista 1 e da Lista 2, conforme consta da Instrução que regula o Mercado de Operações de Intervenção (MOI).
As margens de avaliação aplicáveis aos títulos da Lista 1 constam da mencionada Instrução.
Para os títulos incluídos na Lista 2 as margens de avaliação são fixadas pelos bancos centrais nacionais que os hajam proposto.
Assim, as margens de avaliação aplicáveis aos títulos incluídos pelo Banco de Portugal na Lista 2, são as constantes do Anexo II à presente carta-circular.
5. As regras enunciadas nos números anteriores aplicam-se às operações de política monetária e de crédito intradiário e aos títulos utilizados nas referidas operações.

Enviada a:

Bancos, Caixa Geral de Depósitos, Caixa Económica Montepio Geral, Caixas Económicas, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo (não pertencentes ao SICAM), Caja de Ahorros Municipal de Vigo e Caja de Ahorros Salamanca y Soria.